



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 20-011-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA FORNECIMENTO DE MUNIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ n. 57.494.031.0010-54, estabelecida na Rodovia BR-470 n. 3133, Faxinal, em Montenegro - RS, neste ato representada por sua procuradora, Valéria Estevão Portela, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 48.321.928-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 412.584.598-09, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, por meio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu artigo 74, inciso I, conforme Processos PROAD's 9.895/2025 e 15.322/2025, legislação posterior e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de munição calibre 12 da Companhia Brasileira de Cartuchos para armas de fogo longas, tipo espingarda calibre 12, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e da especificação constante do Termo de Referência, Processo PROAD 9895/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE	QUANTIDADE
1	Cartucho CBC, 12/70 CH-SG HI-IMPACT A	15549	unidade	1.000
2	Cartucho CBC, 12/70 PROJ SING HI-IMPACT A	15549	unidade	1.000
3	Cartucho 12/70 ANTIDISTÚRBIO BAGOS PLAST A	15549	unidade	1.000



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a entregar os bens desta contratação, em remessa única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, no Edifício Administrativo do CONTRATANTE, localizado na Rua Desembargador Drumond n. 41, 8º andar, na SINPI – Bairro Serra – Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira

Parágrafo Segundo: A entrega deverá ser agenda-da previamente, por telefone ou correspondência eletrônica endereçada à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE, nos seguintes números telefônicos e endereço eletrônico:

- a. (31) 3228-7156 ou (31)3228-7140;
- b. sinpi@trt3.jus.br.

Parágrafo Terceira Na hipótese de impossibilidade da entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ficando a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a apresentar autorização de fabricação ou de comercialização no ato da entrega, da mesma marca, modelo, sistema de funcionamento e de segurança nos termos exigidos pelo Exército Brasileiro, e ainda:

- a. Entregar os bens novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondicionadas;
- b. Se responsabilizar pela entrega dos bens, no endereço constante do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das condições pactuadas;
- c. Disponibilizar os manuais do usuário e de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas;
- d. Fornecer, junto com os materiais, prospecto que indique as condições ideais de armazenamento, as especificações, sua procedência, de acordo com os requisitos desta contratação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, fora dos padrões exigidos, vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional;
- f. Disponibilizar os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com contratado;
- g. Enviar laudo de auditoria de qualidade dos bens, quando da entrega do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a. **PROVISORIAMENTE:** Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento deste Contrato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para efeito de posterior verificação de sua conformidade e com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b. **DEFINITIVAMENTE:** No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e ateste do gestor.
 - b.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
 - b.2. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, às suas custas, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$31.262,50 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, fretes, despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho CBC, 12/70 CH-SG HI-IMPACT A	unidade	1.000	R\$ 9,6375	R\$9.637,50
2	Cartucho CBC, 12/70 PROJ SING HI-IMPACT A;	unidade	1.000	R\$11,8125	R\$11.812,50
3	Cartucho 12/70 ANTIDISTÚRBIO BAGOS PLAST A	unidade	1.000	R\$ 9,8125	R\$9.812,50
TOTAL					\$31.262,50

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data de 31/01/2025, data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339030 e Nota de Empenho 2025NE0708 emitida em 22/05/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do Gestor, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sinpi@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link ["https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/"](https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/), ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As munções que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sem ônus para CONTRATANTE, inclusive do transporte.

Parágrafo Terceiro: Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE. Referido prazo, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- c. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- e. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- f. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- g. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo e no Termo de Referência e notificar a CONTRATADA;
- h. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- i. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - i.1 Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - i.2 Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - i.3 Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - i.4 Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - i.5 Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - i.6 Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - i.7 Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - i.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - i.7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - i.7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - i.7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b. Providenciar para o tráfego do objeto contratado a autorização prévia nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, por se tratar de material controlado pelo Exército Brasileiro.
- c. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta e neste instrumento;
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- e. Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do bem;
- f. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- g. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- h. Indicar o nome do preposto que será responsável por equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- i. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- j. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- k. Assegurar que a apresentação dos bens contenha informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, acerca das características e marca, em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei n. 8078/1990;
- l. Abster-se de transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- n. Observar, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-be&q=guia+de+contrata%C3%A7%C3%B5es+sustent%C3%A1veis+da+justi%C3%A7a+do+trabalho+2021>.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou indevidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidores vinculados à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: O fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d. Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- e. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- f. Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- g. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- h. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo do gestor e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

**COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS**
Valéria Estevão Portela
Procuradora